

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA-MASTER TRUCK

1.- O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da Master Truck (Master Clube de Benefícios e Assistência Veicular), devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 - A Master Truck é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, não devendo ser tratada, em hipótese alguma, como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva,

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2. -O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da Master Truck tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e cobertos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.1 – Para aderir ao PPA da Master Truck, o associado deverá encaminhar à diretoria da associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

2.1.1- Requerimento de adesão em modelo próprio;

2.1.2- Carteira de Nacional de Habilitação e ou documento com foto

2.1.3- CRV do veículo ou nota fiscal em caso de veículo 0 Km;

2.1.4- Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.

2.2 - O período mínimo de participação no PPA da Master Truck é de 03 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha usufruindo benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PPA, haverá uma nova fidelização de 06 (seis) meses a contar da data do acionamento.

2.2.1-O termo de cancelamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês vigente.

2.2.2- Em nenhuma hipótese, terá o associado qualquer direito ao ressarcimento de valores quando de sua saída;

2.2.3 - O associado que desejar se desligar do PPA deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o mesmo estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa e motivo do desligamento.

2.2.4 - Será permitida a transferência de titularidade e ou substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que o novo associado titular pague a taxa relativa à transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto à sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da Master Truck. PROCEDER

Este procedimento estará condicionado à provação expressa da diretoria da associação.

2.3 - Caso o veículo cadastrado envolva em mais de 02 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada a culpa / dolo do associado, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação do associado, conforme o item 5.5 deste regulamento, sob pena de lhe serem retirados os benefícios conferidos pela Master Truck, ou mesmo de exclusão da associação, sem prejuízo de cumprimento de suas obrigações.

2.4 Os associados aderentes ao PPA da Master Truck deverão pagar a taxa administrativa por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas ao PPA.

- 2.4.1- O valor da taxa administrativa do PPA, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência o perfil do veículo de acordo com seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.fipe.org.br) ou outro critério justificado, aplicado pela diretoria executiva.
- 2.4. - Serão cobradas de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva, contribuições por veículo cadastrado junto à Master Truck, à título de manutenção da associação (despesas administrativas e demais custos relativos à subsistência das atividades da associação), bem como referente ao fundo de reserva. Ainda serão devidas contribuições direcionadas ao FEC (Fundo Especial de Contingência), em razão dos serviços que a associação direta/ indiretamente prestar.
- 2.4.3 – Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da Master Truck, o associado a partir de 1 dia de inadimplência ficará com proteção contra furto, roubo e colisão suspensos, tendo direito apenas a assistência 24 horas até 5 dias de inadimplência além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de associados da Master Truck e ainda ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
- 2.5 A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao Estatuto Social da Master Clube de Benefícios e Assistência Veicular, cabendo à diretoria executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação. O prazo para interposição de recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação formal do associado.
- 2.6 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.1 deste contrato.
- 2.6.1 - A Master Truck não efetua, na inspeção, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado, respondendo inclusive, por possíveis fraudes, dolo ou prejuízos que possa causar.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA PPA

3• A cobertura do PPA para veículo do associado cadastrado tem início a partir de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora da realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicado, à compensação do cheque do que for eventualmente realizado o pagamento.

3.1 - A cobertura da Assistência 24 (vinte e quatro) horas, descrita e detalhada no regulamento da empresa prestadora em que segue em anexo a este, tem início somente após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da inspeção e devido pagamento da taxa de adesão.

PLANOS ASSISTENCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS LEVES:

PLANO BÁSICO 300 KM - 150 IDA 150 VOLTA
PLANO ADICIONAL 500 KM - 250 IDA 250 VOLTA
PLANO ADICIONAL 1000 KM - 500 IDA 500 VOLTA

PLANOS ASSISTENCIA 24 HORAS PRA UTILITÁRIOS:

PLANO BÁSICO 300 KM - 150 IDA 150 VOLTA
PLANO ADICIONAL 500 KM - 250 IDA 250 VOLTA
PLANO ADICIONAL 1000 KM - 500 IDA 500 VOLTA

PLANOS ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA MOTOS:

PLANO BÁSICO 300 KM - 150 IDA 150 VOLTA
PLANO ADICIONAL 500 KM - 250 IDA 250 VOLTA

PLANOS ASSISTENCIA 24 HORAS PARA CAMINHÕES:

PLANO BÁSICO 300 KM - 150 IDA 150 VOLTA

3.2-A proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela diretoria da Master Truck, comados a partir do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta, serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constate na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no Item acima serão ressarcidos em 10 (dez) dias úteis, restando válida a proteção do PPA, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 - A diretoria da Master Truck se resguarda ao direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações ou acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.4-A diretoria executiva da Master Truck poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra o interesse dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito ampla de lesa e contraditória, nos termos 2.5 deste regulamento.

3.5-A Master Truck exige para todos os veículos por ela considerados de alto risco, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto e/ou roubo.

3.6 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento, incorrerá na imediata e automática suspensão de todos os benefícios oferecidos pelo PPA. Completando-se 06 (seis) dias de inadimplência o associado será automaticamente excluído do quadro social e cancelado o PPA.

3.7 - Para reativação dos benefícios do PPA após o vencimento, e antes de se completar 06 (seis) dias de inadimplência, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custos para o associado, ou através da vista de um vistoriador, sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria da Master Truck. Os benefícios do PPA serão reativados 02 (dois) dias úteis após o pagamento da nova guia de cobrança emitida.

3.8 - Se o associado atrasar o pagamento de seu boleto bancário por mais de 05 (cinco) dias, seu veículo será automaticamente excluído do PPA, ficando sua reinclusão condicionada:

1. Ao pagamento do débito

li. A nova inspeção do veículo

lii. Ao preenchimento de nova proposta de adesão N.A parecer favorável da diretoria

3.9- O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPA ou da Master Truck, não exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios e coberturas do PPA.

3.10- Depósitos bancários em favor da Master Truck não configuram garantia de permanência ou de benefícios previstos neste regulamento, uma vez que não são aceitos depósitos de qualquer natureza para efetivação ou reativação de coberturas do PPA.

COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

4.- A cobertura do PPA se aplica aos seguintes eventos: Roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda de objetos externos sobre o veículo, chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce e demais danos causados por fenômenos da natureza;

4.1- Serão cobertos ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD e acessórios em geral);

4.1.1- As garantias contra roubo não se confundem com fraudes e apropriação indevida de outras práticas defeituosas, que não são objeto da proteção.

4.1.2- Não haverá cobertura para roubo ou furto os veículos onde não foram instalados o rastreador, quando, de acordo com os critérios e condições estabelecidos, se fizer necessária a referida instalação.

Instalação de Rastreadores

Devem ser colocados em todo veículo acima de R\$50.000,00. Taxa de instalação do rastreadores será R\$50,00 sem exceção.

Para Aplicativos e taxis

Deverá ser instalado em todos os veículos, porém os cadastros desses, somente serão ativados com aumento R\$10,00 a mais na mensalidade sem exceção. Taxa de instalação do rastreadores será R\$50,00 sem exceção.

Regras de rastreadores para motos e caminhões

Motos:

Todas as motos acima 250 CC e acima de R\$12.000 com acréscimo de R\$10,00 na mensalidade obrigatoriamente sem exceção. Instalação R\$50,00

Caminhões:

Todos os Caminhões devem ser instalados rastreadores sem exceção aumentando R\$30,00 na mensalidade. Instalação R\$100,00.

Para todo associado cujo rastreador seja instalado, deverá assinar em duas vias o **CONTRATO DE COMODATO RASTREADOR**, ficando consigo uma cópia assinada e outra anexada a Master Truck.

4.1.3 - Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a Master Truck pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro: Pneus com até 06 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 06 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Este ressarcimento será feito através de reembolso mediante apresentação da nota fiscal.

4.1.4 - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na nota fiscal do veículo, no caso de veículo 0 (zero) KM, até completar 01 (um) ano de uso.

- Serão cobertos os prejuízos causados por colisão pelo associado participante do PPA a terceiros quando legitimamente apurada a culpa e/ou responsabilidade do referido associado. A cobertura para terceiros R\$10.000,00 e R\$ 20.000,00 (para Motocicletas) e R\$30.000,00, R\$40.000,00 e R\$ 50.000,00 (para Veículos automotores e caminhões) por cada 12 (doze) meses. O ressarcimento do prejuízo ou reparo do veículo de propriedade de terceiro ficará a cargo e critério exclusivo da Master Truck. Não serão pagos ou indenizados os reparos feitos sem a devida e regular autorização da Master Truck.

4.1.6 – Para veículos que possuem proteção para vidros, em que ocorrendo danos que impliquem em simples trinca de no máximo 10cm no vidro do veículo protegido, este estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a Cota de Participação de 40% para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento (De acordo com a contratação).

Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro (sendo vidros, faróis e lanternas) do veículo protegido, será garantida sua substituição desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a cota participativa de 40% para vidros laterais, para-brisas e vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento de acordo com a contratação.

4.1.5 - Em casos de colisão, que demande a permanência do veículo em oficina por período superior a 03 (três) dias, haverá, mediante prévia autorização da Master Truck, a cobertura para carro reserva pelo período de até 07 (sete), 10 (dez), 15 (quinze) e 30 (trinta). Com limite de R\$7000a O pagamento das diárias se dará em forma de reembolso, tendo o associado participante, a responsabilidade em locar por meios próprios veículo básico (modelo popular). Não serão reembolsadas diárias de aluguel de veículo não previamente autorizadas pela Master Truck. 4.2- Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

4.2.1- Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte, através de parcerias da Master Truck com seguradoras);

4.2.2- Eventos danosos decorrentes de inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar com corda;

4.2.3- Negligência na utilização ou manutenção do veículo (Itens de segurança, pneus, etc);

4.2.4- Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

4.2.5 - Carros com alteração na suspensão (rebaixados), que comprometa a perfeita funcionalidade do veículo e que aumente o risco de acidentes. Em casos de acidente, tais veículos terão cobertura apenas para a lataria, ficando a mecânica por conta do associado, em função do agravamento do risco. Da mesma forma, veículos que possuam kit gás somente terão cobertura se estiverem rigorosamente em dia com as inspeções e vistorias no INMETRO e DETRAN na data da ocorrência.

4.2.6- Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeitos de fabricação e suas consequências, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.7- Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem e vandalismo; 4.2.8- Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

4.2.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas, e ainda de entorpecentes. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em evento, estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar os testes etilômetro e/ou sangue;

- 4.2.11-Danos emergentes;
- 4.2.12- Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência aderiscocoberto pelo PPA do(s) veículo(s);
- 4.2.13-Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 4.2.14-Danos causados à carga transportada;
- 4.2.15-Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim ou mesmo em local apropriado;
- 4.2.16- Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 4.2.17-Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- 4.2.18-Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa ações e processos criminais;
- 4.2.19-As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);
- 4.2.20-Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem autorização da Master Truck.
- 4.2.21- Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população nacional e regional;
- 4.2.22 - Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção (vistoria), acessórios como: equipamentos de som e imagem, (DVD, tela de LCD, mini-televisor); equipamentos de combustíveis alternativos como GNV; recolocação de airbag quando acionado.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

5.-A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para cada veículo junto ao PPA da Master Truck. Este valor poderá ser revisto pela diretoria observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.org.br), e excepcionalmente a critério da diretoria executiva outra tabela de valores.

5.1-Casos de redução de valor a ser ressarcido:

5.1.1-Os veículos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FPE.

5.1.2 - Os veículos utilizados como taxi serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FPE;

5.2 -Caso o veículo a ser indenizado integralmente seja proveniente de leilão, ou caso já tenha sido indenizado integralmente por alguma outra entidade, sofrerá depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.3.-Em caso de roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a Master Truck poderá aguardar até 30 (trinta) dias úteis como prazo de procura do veículo, e terá ainda 60 (sessenta) dias úteis para ressarcir o associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela Master Truck;

5.4- Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A Master Truck providenciará o conserto veículo danificado, em oficina previamente credenciada, indicada ou em oficina própria. Poderá ainda o associado, por iniciativa própria, após autorizado pela diretoria executiva, apresentar 03 (três) orçamentos de oficinas não credenciadas, legalmente constituídas e organizadas, que serão analisadas pela diretoria executiva. O orçamento que apresentar melhores preços será comparado com o valor geral de mercado e aprovado à critério da diretoria. A Master Truck se reserva ao direito de não aprovar o orçamento caso ocorra indícios ou suspeita de abuso nos valores ou insuficiência de informações. Poderá ainda, em casos específicos, adotar como base o orçamento elaborado pela oficina própria da Master Truck.

5.4.1-A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo. Estes critérios são válidos inclusive para terceiros quando

cobertos pelo PPA.

5.4.2 – Para veículos que possuem contratado Auxílio Funeral, terá direito ao Traslado de Corpos em Caso de Falecimento Na ocorrência de evento com o veículo, em local com distância superior a 100 km do domicílio, em que ocorrer o falecimento de quaisquer dos ocupantes, será providenciado o traslado do(s) corpo(s) até o domicílio, incluindo tratamento do(s) corpo(s) e fornecimento de urna simples adequada ao transporte, limitado à capacidade de lotação do veículo do associado. A liberação do(s) corpo(s) e demais trâmites junto aos órgãos competentes devem ser providenciados pelos familiares. Não estão cobertos os gastos com funeral, sepultamento, cerimônia fúnebre e etc. Limites: Valor total de até R\$ 2.000,00, independente do número de corpos.

5.5- Haverá indenização integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.5.1- Caberá à diretoria executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6- No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a Master Truck.

5.7 - A Master Truck se reserva ao direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

5.8 - Para todo e qualquer valor avaliado da tabela FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado sempre pelo ano de fabricação do veículo ou equipamento.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

6.1- Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do dia 21 (vinte e um) do mês de referência, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1.1- O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao PPA, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2- A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da Master Truck. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data do vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a Master Truck e solicitar a 2ª via.

6.3 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, especificado nos itens 6.4 e 6.5, de acordo com o estabelecido abaixo:

6.4- Índice de rateio 1 (CARRO)

VALOR DO VEÍCULO	ÍNDICE DE RATEIO
R\$ 0,01 A R\$ 10.000,00	01 COTA
R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00	01 COTA
R\$ 20.000,01 A R\$ 30.000,00	1,5 COTAS
R\$ 30.000,01 A R\$ 40.000,00	02 COTAS
R\$ 40.000,01 A R\$ 50.000,00	2,5 COTAS
R\$ 50.000,01 A R\$ 60.000,00	2,5 COTAS
R\$ 60.000,01 A R\$ 70.000,00	2,5 COTAS
ACIMA DE R\$ 70.000,01	03 COTAS

6.5- Índice de rateio 2 (MOTOCICLETA)

CILINDRADAS	ÍNDICE DE RATEIO
100 CC A 125CC	01 COTA
126 CC A 160 CC	1,5 COTAS
161 CC A 250 CC	1,5 COTAS
251 CC A 300 CC	02 COTAS
301 CC A 400 CC	2,5 COTAS
ACIMA DE 401	03 COTAS

6.5- Índice de rateio 3 (CAMINHÕES)

VALOR DO VEÍCULO	ÍNDICE DE RATEIO
R\$ 0,01 A R\$ 10.000,00	01 COTA
R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00	01 COTA
R\$ 20.000,01 A R\$ 30.000,00	1,5 COTAS
R\$ 30.000,01 A R\$ 40.000,00	02 COTAS
R\$ 40.000,01 A R\$ 50.000,00	2,5 COTAS
R\$ 50.000,01 A R\$ 60.000,00	2,5 COTAS
R\$ 60.000,01 A R\$ 70.000,00	2,5 COTAS
ACIMA DE R\$ 70.000,01	03 COTAS

7. - PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7.1-Automóveis

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes: Veículos flex ou a gasolina com a importância de 6% (seis por cento), veículos a diesel com a importância de 10% (dez por cento) o valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (Mil Reais), além de sua mensalidade devida.

Não serão aceitos veículos com depreciação superior a 25 anos. Ou que não possuam código de tabela Fipe.

7.2- Motocicletas –

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este valor ser inferior a R\$ 700,00 (Setecentos Reais)

7.3 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos em espécie, no ato do acionamento da proteção. O início

dos reparos ou ressarcimento do veículo está condicionado à quitação da participação do associado e demais critérios estabelecidos neste regulamento.

7.4 - O valor da contribuição obrigatória será dobrado na segunda ocorrência de acidente envolvendo o mesmo associado e veículo no período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento.

REGRAS PARA CAMINHÕES:

O responsável pelo caminhão, seja motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem esteja protegido pela MASTER TRUCK deverá seguir as regras contidas neste regulamento.

Serão cobertos os danos decorrentes de colisão, incêndio somente em consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce).

Terá proteção excluída quando for constatada a utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção e que o desabilitem a adicional, como lotação, transporte coletivo e similares;

Não serão protegidos os vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento);

Caminhão prancha, tanque, ou qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica, não farão parte do Programa de Reposição de Perdas (PRP), ficando a critério da MASTER TRUCK a inclusão do caminhão somente no que diz respeito ao chassi do cavalo-mecânico.

Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem transbordo da mesma em caso de acidentes, ficando a cargo do associado.

Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.

Na eventualidade de roubo ou furto será cobrado o valor de contribuição obrigatória do Beneficiário (COTA DE PARTICIPAÇÃO), exceto se o veículo for localizado e não ter sofrido avarias.

A Cota de Participação será cobrada individualmente para cada veículo cadastrado, no percentual de 10% do valor da Tabela FIPE do veículo protegido, ou seja, um valor para o veículo e outro para o módulo de carga (reboque ou semirreboque), carroceria, baú e etc, com cota de participação mínima no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para cada placa cadastrada.

REGRAS PARA VEÍCULOS IMPORTADOS/SUPER CARROS MOTOCICLETAS DE ALTA CILINDRADA/SUPER MOTOS

Não haverá qualquer indenização referente a danos isolados causados no veículo, como furto ou avarias dos retrovisores, faróis e vidros.

Findo o prazo de 07 dias corridos para instalação do rastreador a Proteção Veicular será automaticamente cancelada.

Não são aceitos, em hipótese nenhuma, veículos oriundos de leilão.

O atraso do pagamento dos boletos implica na obrigação de nova vistoria do veículo.

A vistoria de Adesão será feita de forma criteriosa, cabendo a Master Truck a aceitação em até 07 dias úteis.

Os referidos veículos ficam condicionados além de pagarem duas cotas de participação em caso abertura de evento e ao acréscimo na mensalidade de 50% do valor do boleto.

8. -OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

8.1 Agir com lealdade e boa fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 -Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.4 - Em caso de ressarcimento parcial do veículo cadastrado, deverá manter todas as obrigações financeiras, como pagamento de mensalidades em dia.

8.4-Manter o veículo em bom estado de conservação; 8.5- Dar imediato conhecimento à Master Truck caso haja:

I. Mudança de domicílio fiscal;

II. Alteração na forma de utilização do veículo;

III. Transferência de propriedade;

IV. Alteração das características do veículo.

8.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos

prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.7- Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.8- Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

1. Acionar a Master Truck imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizado o registro da ocorrência policial, no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

III. Não realizar acordos com terceiros envolvidos sem a prévia autorização formalizada pela Master Truck; Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

IV. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço, que deverá tomar as devidas providências para a localização e rastreamento do veículo;

V. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho, o laudo de vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

8.9.1 - Somente serão indenizados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.9.2 - Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da Master Truck, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A Diretoria Executiva poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da Master Truck para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.10 - Aguardar a autorização da Master Truck para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11 - Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal que é um instrumento oficial de comunicação da Master Truck com seu associado participante do PPA.

Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através deste instrumento ou por outro que a Diretoria Executiva definir como necessário e suficiente, e o vincularão a partir do pagamento do boleto.

9. RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

9.1 - Em caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito, em regra, através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, considerando sempre o estipulado no Item 5.8 deste regulamento. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado ou conforme acordo entre as partes. Os valores de ressarcimento serão pagos com base na tabela FIPE vigente na data do evento, data esta descrita no boletim de ocorrência;

9.1.1- O pagamento em caso de ressarcimento integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis e máximo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de apresentação de todos os documentos exigidos.

9.1.2- O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou roubo.

9.2- Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da Master Truck, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 - Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando, antes que se completem 05 (cinco) dias, uma nova inspeção e emissão de novo boleto para pagamento e reativação das coberturas do PPA. Não será aceito nem reconhecido como pagamento, depósito bancário, sem ressalvas.

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4- Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela Master Truck.

9.5 - Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a Master Truck entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.5.1 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.6 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela Master Truck. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.

9.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou de qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após, apresentar toda a documentação regularizada à Master Truck.

9.8 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa falida, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9 - Caso o associado opte a opção de aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação em seguro particular de casco, sob pena de tomar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10. - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1- Em casos de danos parciais (acidente):

- Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;

- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Xerox do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- 10.2-Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:
 - 10.2.1 -Em se tratando de associado pessoa física:
 - Cópia do CPF e RG do associado;
 - CRV - Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Master Truck ou de quem esta indicar, assinado com afirma reconhecida por autenticidade;
 - CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original, com a prova de quitação, seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - Boletim de ocorrência original ou cópia autêntica;
 - Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
 - Chaves do veículo;
 - Certidão negativa de furto e multa do veículo
- 10.2.2-Em se tratando de associado pessoa jurídica:
 - CRV - Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Master Truck ou de quem esta indicar, assinado com afirma reconhecida por autenticidade;
 - CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original, com a prova de quitação, seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
 - Boletim de ocorrência original ou cópia autêntica;
 - Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
 - Chaves do veículo;
 - Certidão negativa de furto e multa do veículo
 - Cópia do contrato ou estatuto social, com alterações;
 - Nota fiscal de venda a Master Truck, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emissão de nota fiscal).
- 10.4-Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto:
 - Todos os documentos exigidos nas cláusulas 10.2.1 e 10.2.2, exceto quanto à nota fiscal; extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto; certidão negativa de multas do veículo.

11.- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Com o pagamento da indenização, a Master Truck ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.2-Fica elelta a comarca onde estiver localizada a sede da Master Truck para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.3 – O associado declara que todas as informações prestadas por ele à Master Truck serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer declaração ou informação emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA, bem como eliminado do quadro social da Master Truck, nos termos do estatuto social, sem prejuízos das sanções legais.

11.4-Todos os associado declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento do PPA e no estatuto social da Master Truck, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas ato dos os casos semelhantes e análogos, que for aplicável.

CONTRATO DE COMODATO RASTREADOR

Por este instrumento particular, de um lado ELITE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELLI, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Avenida Tereza Cristina, nº 173, inscrita no CNPJ sob o nº 36.307.953/0001-33, neste ato representada por PAULO CESAR DIAS CARVALHO, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

- 1- A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária de um rastreador veicular, conforme Ordem de Serviço, cede e transfere referido bem à COMODATÁRIA, conforme Regulamento do Programa de Proteção Automotiva MASTER TRUCK, a título de comodato, em estado novo e perfeito funcionamento, para fins de Monitoramento Veicular.
- 2- Este contrato permanecerá vigente, enquanto a COMODATÁRIA permanecer Ativo junto à empresa COMODANTE.
- 3- Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de TERCEIROS, tais como: furto, roubo do veículo ou algum incidente da natureza, a COMODATÁRIA, deverá comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.
- 4- O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de Inativação da COMODATÁRIA junto à COMODANTE, conforme REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – MASTER TRUCK.
- 5- Em caso de Resistência da COMODATÁRIA em devolver o bem contratado, a mesma terá seu CPF negativado junto ao SERASA e acarretará multa no valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
- 6- As partes elegem o foro da Comarca em BELO HORIZONTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202 .

COMODANTE

COMODATÁRIA

-

CONTRATO DE COMODATO RASTREADOR

Por este instrumento particular, de um lado ELITE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELLI, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Avenida Tereza Cristina, nº 173, inscrita no CNPJ sob o nº 36.307.953/0001-33, neste ato representada por PAULO CESAR DIAS CARVALHO, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obriga a cumprir por si e seus sucessores:

- 1- A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária de um rastreador veicular, conforme Ordem de Serviço, cede e transfere referido bem à COMODATÁRIA, conforme Regulamento do Programa de Proteção Automotiva MASTER TRUCK, a título de comodato, em estado novo e perfeito funcionamento, para fins de Monitoramento Veicular.
- 2- Este contrato permanecerá vigente, enquanto a COMODATÁRIA permanecer Ativo junto à empresa COMODANTE.
- 3- Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de TERCEIROS, tais como: furto, roubo do veículo ou algum incidente da natureza, a COMODATÁRIA, deverá comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.
- 4- O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de Inativação da COMODATÁRIA junto à COMODANTE, conforme REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – MASTER TRUCK.
- 5- Em caso de Resistência da COMODATÁRIA em devolver o bem contratado, a mesma terá seu CPF negativado junto ao SERASA e acarretará multa no valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
- 6- As partes elegem o foro da Comarca em BELO HORIZONTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202 .

COMODANTE

COMODATÁRIA
